

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA ÍCONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS

a. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Segundo o Item 7.1.4 do Edital de Credenciamento, o atestado de capacidade técnica deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público. O atestado de capacidade técnica da empresa EAGGLE- GESTÃO DE NEGÓCIOS foi emitida por pessoa jurídica de direito privado, seja ela: 3S INVESTIMENTOS E SOLUÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ nº 28.941.290/0001-97.

RESPOSTA:

A qualificação técnica, conforme a lei 8.666/93, será feita mediante atestados de capacidade técnica, segundo dispõe o seu §1º, art. 30:

*"Art. 30, § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (...)"*.

Trata-se de claro erro formal que não vicia nem torna inválido o referido item do Edital ora em tela, tratando-se de clara supressão de termos por equívoco na transcrição deste. Ademais, o já citado Edital em seu preâmbulo condiciona seus termos ao disposto na Lei acima citada, onde se lê: *"conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, sob o regime de execução indireta, conforme previsto em seu art. 6º, inciso VIII; Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador (Decreto Federal 6.017/2007); e com base no Contrato de Consórcio Público do CIGA, em especial o art. 7º, incisos III e VII, c/c parágrafo único, II, III e V"*.

Assim, por não se tratar de vício insanável ou ilegal, não é possível concluir pela desclassificação da Recorrida diante da suposta omissão do Edital, a qual é devidamente sanada pela própria lei.

b. DA COMPROVAÇÃO COMO SUBADQUIRENTE

A empresa em questão apresentou contrato de Substabelecido com a Adquirente Adiq de forma incompleta. O contrato apresentado se encontra incompleto e não consta a devida assinatura das partes.

Cabe salientar que o contrato de Substabelecido ou documento que comprove a relação da empresa com o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) é fundamental para a prestação dos serviços de meios de pagamentos.

RESPOSTA: Conforme Edital de Credenciamento 01/2021 a documentação a ser apresentada para a **habilitação** é somente as listadas em seu item '7 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO'.

Tal documentação específica é exigida, necessária e indispensável para a **assinatura e a execução do objeto contratual** conforme item 6 e seguintes do Termo de Referência:

6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Quando da celebração do Contrato, a Credenciada deverá apresentar ao Município Consorciado contratante a seguinte documentação específica, necessária e indispensável para a assinatura e a execução do objeto contratual[...]

Ainda, em acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, onde se lê:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

c. DA COMPROVAÇÃO PCI-DSS

O documento apresentado referente a documentação PCI-DSS está totalmente incompleto. O documento não apresenta o certificado PCI-DSS em nome da empresa e é somente um questionário incompleto de requisitos para o PCI-DSS, não podendo ser considerado para comprovação deste valioso certificado.

Lembramos que o PCI-DSS é um certificado que comprova que a empresa tem capacidade para prestar os serviços de meios de pagamentos. Este atestado é considerado um dos itens mais importantes para a empresa prestar esta modalidade de serviço.

RESPOSTA: Conforme Edital de Credenciamento 01/2021 a documentação a ser apresentada para a **habilitação** é somente as listadas em seu item '7 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO'. Tal documentação específica é exigida, necessária e indispensável para a **assinatura e a execução do objeto contratual** conforme item 6 e seguintes do Termo de Referência:

6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Quando da celebração do Contrato, a Credenciada deverá apresentar ao Município Consorciado contratante a seguinte documentação específica, necessária e indispensável para a assinatura e a execução do objeto contratual[...]

Ainda, em acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, onde se lê:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

Florianópolis 05 de março de 2021.

Comissão de Licitação

Marcus Vinícius da Silveira

Guilherme da Rocha Koehler

Cristiana Pereira Salazar

